



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO nº 10/2023**

**Dispõe sobre a Política Ambiental  
da Universidade Federal da Bahia**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação extraída em sessão realizada no dia 03 de agosto de 2023, e:

- o disposto no Art. 225 da Constituição Federal, o qual dispõe: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;
- o disposto na Política Nacional de Meio Ambiente, instituída pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

<sup>1</sup> Este documento foi elaborado pela Comissão para Construção da Política Ambiental da UFBA, instituída pela Coordenação de Meio Ambiente/SUMAI. Para sua construção, foram usadas as seguintes referências: a) as recomendações e normas da legislação ambiental nacional e local; b) as contribuições de docentes especialistas, internos e externos à universidade, e da comunidade participante dos 6 (seis) debates públicos realizados entre os anos de 2016 e 2018; c) as opiniões da comunidade acadêmica obtidas através da aplicação de questionário sobre percepção ambiental; d) consultas às resoluções de política ambiental de outras universidades nacionais e internacionais; e) os produtos finais de componentes curriculares cedidos gentilmente pela turma de graduação da Atividade Interdisciplinar *Ecologia e Gestão Ambiental* (2018) e pelas turmas de Pós Graduação BIO B58 - Sustentabilidade (2018) e BIO D58 - Ciência e Políticas Ambientais (2018), ambas orientadas pelo Prof. Dr. Pedro Luís Bernardo da Rocha (IBIO/UFBA). Além disso, a experiência dos servidores integrantes da comissão, adquirida ao longo de vários anos trabalhando à frente da gestão ambiental da UFBA, foi fundamental no processo de elaboração dessa proposta. Todo o material coletado e consultado foi compilado no documento “Relatório para Construção da Política Ambiental da UFBA”, apresentado em anexo, no qual são citados todos aqueles que contribuíram de alguma forma para a obtenção desse resultado.

- o disposto na Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999 – Política Nacional de Educação Ambiental, que estabelece que a educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo e que compete às instituições educativas promover educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;
- o disposto na Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia, instituída pela Lei nº 10.431, de 20 de Dezembro de 2006;
- o disposto na Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Cidade de Salvador/BA, instituída pela Lei nº 8.915, de 25 de Setembro de 2015;
- a Declaração de Talloires (1990), segundo a qual “as universidades têm um papel crucial na educação, pesquisa, formação política e na troca de informações necessárias para que seja possível um desenvolvimento sustentável.”;
- o disposto na Agenda Ambiental Brasileira em busca de uma Sustentabilidade Ampliada e Progressiva, a qual visa agregar ao conceito da sustentabilidade a dimensão social, em igual medida à ambiental, galgando, em paralelo, um aprimoramento gradual dos avanços da sustentabilidade.
- os objetivos globais para o desenvolvimento sustentável assumidos por vários países em todo o mundo, inclusive o Brasil;
- a importância de desenvolver ações colaborativas que contribuam com a implementação da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, assegurando o desenvolvimento ambiental de forma sustentável;
- o disposto no Estatuto Geral da UFBA, que apresenta como um dos seus objetivos institucionais “educar para a responsabilidade social e ambiental, contribuindo para o desenvolvimento humano com ética, sustentabilidade e justiça”;
- que o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFBA, inclui, dentre seus valores, a “Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental” e possui, como uma de suas diretrizes estratégicas, no Objetivo Estratégico nº 06, a formalização e atualização das políticas gerais da UFBA, com destaque para a criação e aprovação de sua Política de Meio Ambiente;
- que universidades são centros acadêmicos com grande potencial para impactar, de forma positiva, na reversão e/ou minimização da crise ambiental do nosso século, produzindo conhecimento e tecnologias que contribuam para a promoção do desenvolvimento sustentável,

## **RESOLVE:**

**ESTABELECE A POLÍTICA AMBIENTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, NOS SEGUINTE TERMOS:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Do objeto e do Campo de Aplicações**

**Art. 1º** A Política Ambiental da Universidade Federal da Bahia tem como objetivo estabelecer diretrizes, princípios e instrumentos que possam legitimar a tomada de decisão em prol do desenvolvimento sustentável em todas as suas políticas de atividades meio e fim, de ensino, pesquisa e extensão, balizando e orientando ações e medidas acadêmicas e administrativas.

**Art. 2º** A Política Ambiental busca a articulação e integração entre as dimensões ecológica ou biofísica, técnica, econômica e social para a promoção do Desenvolvimento Institucional Sustentável.

**Art. 3º** A política deve ser observada por toda a comunidade acadêmica de servidores (técnicos e docentes), estudantes, trabalhadores terceirizados, e por todos aqueles que mantiverem relação com a Universidade, tais como prestadores de serviços, usuários externos e transeuntes, no âmbito dos espaços sob gestão e responsabilidade da UFBA.

**Art. 4º** Todas as Políticas da UFBA, atuais e futuras, deverão ser orientadas pela presente Política Ambiental.

### **CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 5º** Para fins desta Política Ambiental, considera-se:

**I - CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE:** uso e manejo em bases sustentáveis capaz de assegurar a diversidade de organismos vivos e as funções ecossistêmicas dos sistemas biofísicos.

**II - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:** o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações, considerando as suas diversas dimensões sociais, culturais, políticas e ecológicas.

**III - DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA:** destinação de resíduos sólidos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), entre elas a disposição final ambientalmente adequada, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

**IV - EDUCAÇÃO AMBIENTAL:** uma educação voltada às questões socioambientais, na qual o indivíduo e a comunidade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, formando sujeitos críticos que possam atuar na construção da cidadania pela dimensão ambiental;

**V - FAUNA SINANTRÓPICA:** são animais que se adaptaram a viver junto ao homem, a despeito da vontade deste, utilizam recursos de áreas antrópicas de forma transitória em seu deslocamento, como via de passagem ou local de descanso, ou permanente, utilizando-as como área de vida, podendo essas espécies interagir de forma negativa com a população humana, causando-lhe transtornos significativos de ordem econômica, ambiental e riscos à saúde pública;

**VI - GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS:** conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

**VII - GOVERNANÇA AMBIENTAL:** amplo processo de gestão das demandas ambientais e de articulação coletiva por meio de permanente diálogo envolvendo os diversos interesses dos agentes institucionais e da sociedade civil em geral, em prol do cumprimento das normas ambientais estabelecidas, desenvolvimento de projetos e dos cuidados necessários com a sustentabilidade, justiça ambiental e preservação do planeta;

**VIII - MANEJO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE:** todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas;

**IX - MUDANÇA CLIMÁTICA:** mudança de clima que possa ser, direta ou indiretamente, atribuída à atividade humana, que altere a composição da atmosfera mundial e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis;

**X - MOBILIDADE ACESSÍVEL E SUSTENTÁVEL:** possibilidades de deslocamentos desejados, com facilidade e autonomia, com o mínimo de comprometimento ao meio ambiente, das áreas e atividades urbanas e do próprio transporte, respeitando-se a legislação em vigor;

**XI - RECICLAGEM:** processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes;

**XII - RESÍDUOS SÓLIDOS:** material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

**XIII - REUTILIZAÇÃO:** processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes;

**XIV - TRANSDISCIPLINARIDADE:** processo que integra conhecimentos de disciplinas acadêmicas e de setores não acadêmicos gerando novos conhecimentos e contribuindo para a resolução de problemas;

**XV - UNIVERSIDADE SUSTENTÁVEL:** instituição de educação superior que aborda, envolve e promove, em escala local, regional e/ou global, a minimização dos efeitos ambientais, econômicos e sociais negativos gerados por suas atividades, de forma a desempenhar sua função de ensino, pesquisa, extensão, parceria e manejo de maneira a ajudar a sociedade a fazer uma transição para um estilo de vida sustentável;

**XVI - USO SUSTENTÁVEL:** exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável.

### **CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA**

**Art. 6º** Ficam estabelecidos os seguintes princípios da Política Ambiental da UFBA:

**I - FORMAÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO SUSTENTÁVEL:** a Universidade é responsável pela promoção da educação ambiental, de modo a propiciar a formação e a sensibilização da comunidade acadêmica e da sociedade, que favoreçam as mudanças comportamentais que promovam a sustentabilidade progressiva, necessárias para a participação ativa em ações e práticas mais sustentáveis.

**II - PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO VISANDO O ALCANCE DA SUSTENTABILIDADE:** a Universidade deverá incentivar e fomentar a produção de conhecimento voltada para a solução de problemas socioambientais internos e externos à Instituição.

**III - PREVENÇÃO E PRECAUÇÃO:** a Universidade deverá agir de forma preventiva para evitar o dano ambiental e de forma precavida, atuando mesmo diante da incerteza científica sobre possíveis impactos negativos ao meio ambiente e à saúde humana;

**IV - MONITORAMENTO DE DESEMPENHO:** a implementação e avaliação continuada desta Política deve ser feita por meio de indicadores objetivos, que nortearão também ações preventivas e corretivas visando as adequações necessárias;

**V - MELHORIA CONTÍNUA:** é compromisso e responsabilidade da Universidade a avaliação e o melhoramento continuado da Política, norteados pelo estado da arte da literatura técnico-científica relevante, relativa à melhor tecnologia de gestão disponível e pelas demandas e participação sociais para os processos, práticas, indicadores e avaliações da Política;

**VI - PROMOÇÃO À ADESÃO:** a Universidade deve buscar, dentro de seus processos e práticas, fomentar a adesão e participação de todos os atores envolvidos na Política;

**VII - TRANSPARÊNCIA:** a Universidade deve ser transparente e acessível quanto ao estado atual e planejamento futuro das atividades da Política e quanto a seus indicadores e dados relevantes à mesma, de maneira a viabilizar e fomentar a avaliação crítica pela sua comunidade, órgãos fiscais, acadêmicos e pela sociedade civil;

**VIII - RESPONSABILIDADE FINANCEIRA:** é responsabilidade e prerrogativa da UFBA destinar recursos para financiar sua política ambiental, atendendo às necessidades básicas de implantação, gestão, desenvolvimento, monitoramento e avaliação de seus resultados;

**IX - RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA:** todos os atores envolvidos nesta Política são corresponsáveis pelo efetivo funcionamento, gestão, fiscalização, reivindicação e promoção da mesma;

**X - ESTRUTURA DE GOVERNANÇA:** constituir uma estrutura organizacional de governança devidamente adequada aos processos de decisão implantação, execução e acompanhamento desta Política, sendo que as práticas e processos, incluindo os processos de avaliação e melhoramento continuado, devem ter explícita e justificadamente o estabelecimento de metas em curto, médio e longo prazo;

**XI - ECOEFICIÊNCIA:** a Universidade deve pautar sua utilização de recursos de modo a compatibilizar satisfação de suas demandas com os bens e serviços ofertados e a redução progressiva no impacto ambiental resultante desse uso;

**XII - ÉTICA AMBIENTAL:** o princípio ético alinhado com a visão ecocêntrica deverá nortear todas as políticas e decisões administrativas e acadêmicas implementadas na Universidade.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA**

**Art.7º** Ficam estabelecidos os seguintes objetivos gerais da Política Ambiental da UFBA:

**I** - incluir a dimensão ambiental de forma transversal em todas as políticas administrativas, de ensino, pesquisa e extensão da UFBA;

**II** - promover o desenvolvimento sustentável da Universidade, aliando a melhoria contínua de indicadores acadêmicos e de gestão com o constante aperfeiçoamento do desempenho socioambiental institucional;

**III** – criar e difundir uma cultura institucional voltada à proteção do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

**IV** - promover a Educação Ambiental voltada para os públicos interno e externo, de forma transversal a todas as suas políticas de gestão, ensino, pesquisa e extensão;

**V** - incentivar e fomentar a produção de conhecimento e tecnologia voltada à promoção da sustentabilidade econômica, social e biofísica;

**VI** - reduzir a emissão de gases poluentes e promover a mobilidade acessível e sustentável, incentivando e fomentando, sempre que possível, a utilização de meios de transporte coletivos sustentáveis e não dependentes de combustíveis fósseis no trânsito intra e inter-campi;

**VII** - promover o uso mais sustentável dos recursos naturais;

**VIII** - gerir com forte governança os remanescentes florestais e áreas verdes integrados aos *campi* da UFBA, com o intuito de preservar, conservar e recuperar a função ecológica, biodiversidade *lato sensu* e qualidade de vida no ambiente da UFBA;

**IX** - usar e ocupar de forma ambientalmente adequada os seus espaços físicos, incluindo a dimensão ambiental como critério prioritário de análise na escolha de áreas para obras, manutenções e realização de atividades;

**X** - prevenir a degradação ambiental na fonte, incentivando a adoção de técnicas e metodologias para reduzir a geração de resíduos sólidos e efluentes e garantindo o manejo e destinação final ambientalmente adequada daqueles que forem gerados;



**XI** – construir, participativamente, utilizando plenamente os recursos intelectuais, técnicos e burocráticos da Universidade, com participação conjunta da sociedade civil, os processos, práticas, instrumentos e indicadores visando o alcance da sustentabilidade progressiva;

**XII** - fomentar e participar ativamente da criação, implementação e manutenção de processos, práticas, métodos e indicadores que levem a ações de sustentabilidade além dos limites dos *campi*;

**XIII** – fomentar, financeira e politicamente, iniciativas advindas dos corpos discente, docente e técnico-administrativo que promovam o aprimoramento e aumentem o impacto positivo da Política Ambiental;

**XIV** - promover integração transdisciplinar e intersetorial entre os atores da Política, de modo a empoderar, dar voz e permitir um processo democrático e participativo;

**XV** - primar pela comunicação, documentação, transparência e acessibilidade das informações, produções técnico-científicas e estado funcional da política, visando promover a geração de impacto e relevância da UFBA no contexto da sustentabilidade;

**XVI** - criar uma cultura de governança efetiva sobre o uso de recursos financeiros, ambientais e de pessoal, visando a viabilização e perenidade da Política Ambiental, a real transparência e co-responsabilidade dos atores pela mesma;

**XVII** - implementar estratégias para efetiva sensibilização da comunidade universitária em prol da adesão, disseminação, popularização e fiscalização participativa das práticas sustentáveis na Universidade;

**XVIII** - buscar adequação e chancela de sistemas de certificação, sociedades de instituições sustentáveis e demais redes de promoção da sustentabilidade;

**XIX** - contribuir para um ambiente livre de poluição sonora.

## **CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA**

**Art. 8º** São instrumentos gerais da Política Ambiental da UFBA:

**I** - O Plano de Logística Sustentável da UFBA e demais planos que versem sobre aspectos relacionados à promoção da sustentabilidade nos *campi*;

**II** - o sistema de governança e sua estrutura, definida pela Universidade e vinculada diretamente à Reitoria, para o planejamento e execução de ações voltadas ao desenvolvimento desta Política;

**III** - as alíneas e dotações orçamentárias específicas para viabilizar ações práticas de execução da Política Ambiental;

**IV** - o sistema de informação de indicadores ambientais dos *campi*;

**V** - os relatórios de acompanhamento dos planos mencionados no inciso I, relatórios de sustentabilidade, documentos técnicos, manuais e outros materiais de atividades;

**VI** - as notificações ambientais emitidas pelo órgão interno de gestão ambiental, sempre que forem infringidas normas e orientações ambientais;

**VII** - os indicadores de monitoramento ambiental dos *campi*;

**VIII** - os projetos, grupos de pesquisa, núcleos acadêmicos e demais organizações reconhecidos como da Instituição e que trabalham a temática da sustentabilidade;

**IX** - a cooperação técnica, operacional e financeira entre a Universidade e parceiros para o desenvolvimento de projetos, programas e ações na área ambiental;

**X** - a educação ambiental de forma transversal nos currículos, capacitações e atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão.

## **CAPÍTULO VI DOS EIXOS DA POLÍTICA**

**Art. 9º** A Política Ambiental da UFBA está dividida em 5 (cinco) eixos prioritários para planejamento e implementação de medidas, a saber:

Eixo 1 - Formação para a Sustentabilidade

Eixo 2 - Emissões Atmosféricas, Mudanças Climáticas e Mobilidade Sustentável;

Eixo 3 - Gestão Sustentável de Materiais, Resíduos Sólidos e Efluentes;

Eixo 4 - Proteção, Conservação e Manejo Sustentável da Biodiversidade;

Eixo 5 – Uso Sustentável de Recursos Naturais.

§1º - A adoção dos eixos supramencionados não impede a incorporação de novos eixos considerados essenciais em futuras revisões desta Política, nem a implementação de outras medidas de gestão ambiental com o objetivo de promoção da sustentabilidade.

§2º - As estratégias e ações planejadas e executadas em cada um dos eixos deverão estar alinhadas com os princípios, objetivos e instrumentos listados nesta Política e outros necessários e condizentes com a promoção do desenvolvimento sustentável.

## **SEÇÃO I**

### **EIXO 1 - DA FORMAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE**

**Art. 10** São princípios da formação para a sustentabilidade:

**I** - a formação no âmbito da Política Ambiental da UFBA deve se basear na concepção da sustentabilidade como uma cultura, composta por práticas, diferentes formas de conhecimento e valores socioambientais;

**II** - atuar como um sistema aberto nas questões sobre sustentabilidade com estrutura e dinâmica permeáveis ao seu contexto social, na qual possam se estabelecer comunicação e práticas de co-participação;

**III** - a inter e transdisciplinaridade devem ser incorporadas como eixos transversais na política de formação para a sustentabilidade, devendo ser incluídas nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 11** São objetivos da formação para a sustentabilidade:

**I** - implementar uma cultura institucional voltada para a promoção da sustentabilidade e incorporar essa temática de forma transversal a todas as decisões, medidas e rotinas administrativas, de pesquisa, extensão e formação acadêmica;

**II** - sensibilizar, mobilizar e capacitar docentes, estudantes, servidores técnico-administrativos e funcionários terceirizados para a adoção de princípios sustentáveis em suas atividades e funções diárias na Universidade;

**III** - incentivar e fomentar o desenvolvimento de conhecimento e tecnologias voltadas para o enfrentamento dos principais problemas ambientais enfrentados a nível local e global;

**IV** - aplicar o conhecimento teórico acadêmico, de forma inter e transdisciplinar, na resolução de problemas e demandas ambientais da própria Universidade e da sociedade.

**Art. 12** São instrumentos da formação para sustentabilidade:

**I** - a renovação gradual dos currículos dos cursos de Graduação e Pós-Graduação para promover a integração de temáticas sobre sustentabilidade como tema inter e transdisciplinar.

**II** - os cursos de formação e capacitação continuada sobre sustentabilidade para docentes, técnicos, estudantes e funcionários terceirizados;

**III** - os editais de pesquisa, inovação e extensão voltados para a produção de conhecimento, tecnologia, o estudo do meio ambiente e das problemáticas ambientais locais e globais;

**IV** - os eventos promovidos pela Universidade com temáticas afins à promoção da sustentabilidade;

**V** - a inclusão do Eixo “Formação Sustentável” no Plano de Logística Sustentável da UFBA.

## **SEÇÃO II**

### **EIXO 2 - EMISSÕES ATMOSFÉRICAS, MUDANÇAS CLIMÁTICAS E MOBILIDADE SUSTENTÁVEL**

**Art. 13** A Universidade Federal da Bahia adotará os seguintes princípios específicos com o objetivo de contribuir para a redução dos efeitos das mudanças climáticas e implementação da mobilidade acessível e sustentável em seus *campi*:

**I** - o reconhecimento da existência da mudança climática como consequência, principalmente, das atividades antrópicas, de seus graves efeitos negativos sobre a manutenção do equilíbrio ecológico e da própria sobrevivência da espécie humana;

**II** - o entendimento de que a Universidade precisa ser protagonista no enfrentamento dos problemas ambientais causados pelo aquecimento global e mudanças climáticas a nível local e global, apontando diretrizes, desenvolvendo estratégias, metodologias e tecnologias efetivas e inovadoras para redução do problema;

**III** - a prioridade para os modos de transportes que sejam coletivos, sustentáveis, não utilizem combustíveis fósseis e estejam em sintonia com a legislação ambiental vigente;

**IV** - a integração das políticas e ações de promoção da mobilidade acessível e sustentável, de conservação da biodiversidade, gestão sustentável de materiais, resíduos sólidos e efluentes, uso racional e sustentável de recursos naturais e outros temas afins que impactam nas mudanças do clima e/ou sofrem os efeitos dela;

**V** - a acessibilidade como um direito inalienável da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 14** Ficam estabelecidos os seguintes objetivos específicos para a redução dos efeitos das mudanças climáticas e implementação da mobilidade acessível e sustentável:

**I** - a redução gradual e progressiva das emissões antrópicas de gases de efeito estufa em todas as atividades desenvolvidas na Universidade;

**II** - o estímulo e fomento à produção de conhecimento e ao desenvolvimento de projetos, tecnologias, práticas e processos que reduzam e/ou previnam as emissões antrópicas de gases de efeito estufa;

**III** - a transição gradual e contínua para o uso de meios de transporte mais ecoeficientes e sustentáveis nos deslocamentos intra e intercampi;

**IV** - a promoção da acessibilidade universal em todos os espaços, vias e prédios da Universidade;

**V** - a realização do monitoramento da qualidade do ar nos *campi*.

**Art. 15** Os instrumentos específicos para a redução de emissões atmosféricas poluentes, dos efeitos das mudanças climáticas e incentivo à mobilidade acessível e sustentável na UFBA são:

**I** - o Plano de Mobilidade Sustentável da UFBA;

**II** - o plano de eliminação gradual do uso de combustíveis fósseis na UFBA;

**III** - as articulações junto aos Poderes Públicos visando a implementação de melhorias nos serviços de transporte público que atendem aos *campi*;

**IV** - os inventários de emissões de gases do efeito estufa;

**V** - os indicadores de monitoramento da qualidade do ar nos *campi*;

**VI** - os projetos de adequação dos espaços, prédios e vias dos *campi*, visando a promoção da acessibilidade universal e o estímulo à utilização de meios de transporte sustentáveis;

**VII** - as campanhas educativas voltadas à criação e consolidação de uma cultura institucional que vise a mobilidade acessível, sustentável e a redução das emissões de gases;

**VIII** - os projetos de pesquisa e extensão específicos para produção de conhecimento, tecnologias e proposições relacionadas à redução de emissões de gases do efeito estufa e à promoção da mobilidade acessível e sustentável;

**IX** - a avaliação e a adequação e/ou substituição de metodologias e práticas de gestão operacional dos *campi* por outras com menor emissão de gases poluentes.

### **SEÇÃO III**

#### **EIXO 3 – GESTÃO SUSTENTÁVEL DE MATERIAIS, RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES**

**Art. 16** A Universidade Federal da Bahia adotará os seguintes princípios específicos para a gestão sustentável de seus materiais, resíduos e efluentes:

**I** - resíduos sólidos são recursos de matéria e energia e, portanto, a sua destinação deve obedecer a hierarquia da gestão de resíduos sólidos preconizada na legislação, enfatizando-se a fase de não geração de resíduos, ou seja, a prevenção da geração ou preparação para reutilização e reciclagem;

**II** - a proteção da saúde da comunidade acadêmica e externa, bem como da saúde ambiental dos *campi* e seu entorno;

**III** - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

**IV** - a valorização dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis como agentes sociais imprescindíveis à cadeia de gerenciamento de resíduos sólidos;

**V** - a gestão integrada dos resíduos sólidos, considerando as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

**VI** - a responsabilidade compartilhada no âmbito da estrutura de governança de meio ambiente e das Unidades geradoras de resíduos, pelo planejamento, implementação, monitoramento e fiscalização de ações de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos na Universidade.

**Art. 17** Ficam estabelecidos os seguintes objetivos específicos para a gestão sustentável de materiais, resíduos e efluentes:

**I** - a busca pela não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais legislações aplicáveis;

**II** - o atendimento à legislação e normas ambientais e sanitárias nacionais e internacionais, no que couber, em todas as etapas de gerenciamento de resíduos sólidos na UFBA;

**III** - a busca contínua pelas melhores práticas e/ou tecnologias para o aperfeiçoamento da gestão de materiais e resíduos, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

**IV** - a inclusão e/ou aperfeiçoamento de critérios de sustentabilidade relacionados à gestão de resíduos sólidos nas aquisições de materiais, contratações de serviços e obras da UFBA;

**V** - as contratações de serviços de reparo e manutenção de bens móveis devem considerar o aumento de sua vida útil;

**VI** - a inclusão dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, sempre que possível, na cadeia de gerenciamento dos resíduos.

**Art. 18** Os instrumentos específicos para a gestão sustentável de materiais, resíduos e efluentes na Universidade Federal da Bahia são:

**I** - o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos da UFBA acompanhado dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos por unidade integrante;

**II** - os manuais e procedimentos normatizados institucionalmente para a efetivação de compras e contratações públicas sustentáveis;

**III** - os inventários de resíduos sólidos;

**IV** - o Programa de Coleta Seletiva Recicle UFBA e sua articulação com cooperativas de catadores;

**V** - os procedimentos para utilização de sistemas de logística reversa disponibilizados pela cadeia produtiva nacional e local;

**VI** - os contratos específicos com empresas especializadas para destinação final ambientalmente adequada de resíduos perigosos;

**VII** - os programas de capacitação da comunidade universitária para redução da geração de resíduos na fonte e manejo adequado daqueles que forem gerados;

**VIII**- o monitoramento e a fiscalização para garantir o cumprimento das normas legais e institucionais estabelecidas.

#### **SEÇÃO IV**

### **EIXO 4 – PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANEJO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE**

**Art. 19** A Universidade Federal da Bahia adotará os seguintes princípios específicos para a proteção, conservação e manejo sustentável de sua biodiversidade:

**I** - o reconhecimento de que a diversidade biológica tem valor intrínseco, merecendo respeito e proteção independentemente de seu valor ou potencial para uso humano;

**II** - o entendimento de que todos os biomas baianos são reconhecidos como regiões com grande riqueza em biodiversidade, incluindo espécies endêmicas de importância para todo o planeta;

**III** - o entendimento de que as áreas verdes da Universidade Federal da Bahia representam, juntamente com o Parque Zoobotânico, uma das poucas e importantes áreas remanescentes do bioma Mata Atlântica na Cidade de Salvador/BA;

**IV** - o reconhecimento de que, além dos benefícios ambientais, a proteção da biodiversidade na UFBA representa uma ampliação significativa do potencial de ensino, pesquisa e extensão nas mais diversas áreas, contribuindo para produção e disseminação de conhecimento e tecnologia;

**V** - a proteção das áreas verdes existente nos *campi* universitários como prioridade em relação a outras formas de uso e ocupação do solo;

**VI** - a cooperação entre todas as categorias da comunidade acadêmica para a gestão sustentável da biodiversidade;

**VII** - a responsabilidade compartilhada pelo planejamento, implementação, monitoramento e fiscalização de ações de gestão e gerenciamento para a proteção, conservação e manejo sustentável de sua biodiversidade.

**Art. 20** Ficam estabelecidos os seguintes objetivos específicos para a proteção, conservação e manejo sustentável da biodiversidade:

**I** - atender à legislação, resoluções e regulamentos ambientais relacionados à biodiversidade aplicáveis às características da Universidade;

**II** - proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as áreas verdes (naturais e paisagísticas), os corpos d'água, deter e reverter a degradação da terra e a perda de biodiversidade;

**III**- integrar o desenvolvimento e expansão da Universidade com a preservação do meio ambiente;

**IV** - atender as expectativas ambientais da comunidade acadêmica e da sociedade em geral, no que tange à proteção da diversidade biológica;

**V** - colaborar para um ambiente saudável e para a manutenção das condições ambientais necessárias à manutenção das adequadas condições de trabalho, formação e qualidade de vida nos *campi* e seu entorno;

**VI** - proteger e ampliar as áreas verdes e paisagísticas existentes;

**VII**- promover a manutenção constante, sustentável e adequada da cobertura vegetal dos *campi*, em especial àquelas no entorno das Unidades, a fim de resguardar a segurança das pessoas e o patrimônio físico da Universidade;

**VIII** - estimular o processo de sucessão ecológica e a conectividade entre as áreas verdes e seu entorno por meio de estratégias de paisagismo;

**IX** - propiciar a utilização das áreas verdes como espaços para atividades de educação ambiental, pesquisa, ensino, uso coletivo sustentável e conectividade com a natureza;

**X** - incentivar os estudos e pesquisas para investigação e monitoramento do estado da biodiversidade na UFBA;

**XI** - a proteção de áreas ameaçadas e recuperação de áreas degradadas, em especial, em áreas de encostas, visando salvaguardar a vida, o patrimônio ambiental e físico da Universidade;

**XII** - adotar medidas, no espaço da UFBA, para coibir a caça/captura ilegal de espécies da flora e fauna silvestre, o abandono, maus tratos e a criação sem controle de animais domésticos nos *campi*;

**XIII** - assegurar o controle integrado e eficiente da fauna sinantrópica, em especial as espécies que podem transmitir doenças, causar agravos à saúde humana e/ou de outros animais.

**Art. 21** Os instrumentos específicos para a proteção, conservação e manejo sustentável da biodiversidade:



- I** - o Plano de Gestão Sustentável, Conservação e Enriquecimento Florístico e Faunístico da Biodiversidade da UFBA;
- II** - o estabelecimento e cadastro de áreas para proteção permanente;
- III**- os estudos ambientais durante a elaboração de projetos de edificações, visando avaliar alternativas locais que possivelmente não demandem supressão de vegetação;
- IV**- os procedimentos para solicitação de autorização de supressão de vegetação junto ao órgão de meio ambiente municipal, nos casos em que esta for imprescindível;
- V** - as compensações de supressões de vegetação, quando esta for inevitável, dando preferência ao plantio de espécies nativas do bioma local;
- VI** - a educação ambiental para a sensibilização da comunidade universitária e externa voltada para a proteção da biodiversidade;
- VII** - os procedimentos para responsabilização de praticantes de ações contra a flora e/ou fauna no interior dos *campi* nos termos da legislação ambiental vigente;
- VIII** - o monitoramento e a fiscalização ambiental das áreas verdes e paisagísticas;
- IX** - os incentivos à pesquisa, ensino e extensão sobre a biodiversidade da UFBA;
- X** - os Inventários das espécies da fauna e flora que habitam os *campi* para conhecimento da diversidade local;
- XI** - a capacitação da comunidade universitária para proteção e manejo da fauna e flora;
- XII** - os manuais técnicos operacionais;
- XIII**- os contratos terceirizados de prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas verdes, tratamento domissanitário e outros que sejam necessários.

## **SEÇÃO V**

### **EIXO 5 – USO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS NATURAIS**

**Art. 22** A Universidade Federal da Bahia adotará os seguintes princípios específicos para o uso sustentável de recursos naturais (água, energia, solo, entre outros):

- I** - considerando a finitude dos recursos naturais e que a UFBA é uma instituição de grande porte e, portanto, grande utilizadora desses recursos, a Universidade deverá desenvolver ações permanentes de conservação, proteção e uso racional e sustentável dos recursos naturais, visando o seu melhor aproveitamento e manutenção do equilíbrio ecológico;
- II** - a Universidade precisa ser palco da experimentação e adoção de novos e mais eficientes modelos de provisão e consumo de água, os quais gerem menos impactos ambientais e financeiros;
- III** - o reconhecimento de que a produção e distribuição de energia gera impactos ao meio ambiente e que cabe à Universidade o estudo e implantação de projetos para produção de energia por fontes renováveis menos poluentes;

**IV** - a prevenção contra a degradação ambiental gerada pelo uso e ocupação do solo de forma irregular e insustentável;

**V** - o respeito aos critérios de proteção ambiental estabelecidos no Código Florestal Brasileiro para áreas de proteção ambiental e preservação permanente;

**VI** - a adoção de práticas, tecnologias e mecanismos que contemplem o aumento da eficiência ambiental no consumo e no uso dos recursos naturais.

**Art. 23** Ficam estabelecidos os seguintes objetivos específicos para o uso sustentável de recursos naturais:

**I** - estimular o uso eficiente e racional dos recursos naturais para assegurar o cumprimento das metas locais, estaduais e regionais de desenvolvimento sustentável;

**II** - fomentar o conhecimento e conscientizar a comunidade acadêmica sobre a importância e benefícios da conservação e uso sustentável dos recursos naturais;

**III**- garantir condições estáveis e seguras que estimulem investimentos no manejo e conservação dos recursos naturais;

**IV** - promover e incentivar pesquisas básicas e aplicadas, bem como o desenvolvimento de tecnologias nacionais orientadas para o uso racional e sustentável de recursos naturais;

**V** - promover a redução gradual do consumo per capita, o uso racional e sustentável de água e energia na UFBA;

**VI**- garantir a qualidade da água para consumo humano e dos corpos d'água naturais superficiais e subterrâneos existentes nos campi, atendendo aos parâmetros de qualidade estabelecidos pela legislação sanitária e ambiental aplicável;

**VII** - a promoção e incentivo ao uso de fontes alternativas de água e energia, de modo a tornar os *campi* universitários cada vez menos dependentes das concessionárias fornecedoras;

**VIII**- a utilização de água potável, quando possível, apenas para fins mais nobres como o consumo humano e uso em laboratórios de ensino e pesquisa, utilizando águas não potáveis para usos menos exigentes, sempre observando o cumprimento dos requisitos de qualidade necessários;

**IX**- realizar o ordenamento do uso e ocupação do solo da Universidade de forma ambientalmente responsável, reduzindo, sempre que possível, a impermeabilização.

**Art. 24** Os instrumentos específicos para o uso racional e sustentável de recursos naturais são:

**I** - planejamento e fiscalização do uso dos recursos naturais;

**II** - o estudo de alternativas de localização de projetos e obras de implantação de edificações, com foco na minimização de impactos ao meio ambiente, visando uma ocupação mais sustentável do solo e proteção dos recursos naturais;

- III** - o Manual de Projetos e Obras para Promoção da Sustentabilidade na UFBA;
- IV** - o licenciamento ambiental perante o órgão competente da esfera pública;
- V** - o Cadastro de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais, conforme legislação ambiental vigente;
- VI** - os editais de estímulo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico voltados à captação/ produção e utilização de água e energia a partir de fontes mais limpas e menos impactantes ao meio ambiente;
- VII** - os Planos de Monitoramento contínuo do consumo de água e de energia, cujos dados serão constantemente avaliados e publicados;
- VIII**- os indicadores de consumo definidos para água e energia, visando auxiliar a Administração Central e as Unidades nas ações de eficiência e economicidade;
- IX** - os indicadores de qualidade da água, em consonância com o estabelecido na legislação ambiental aplicável;
- X** - o Programa Aguapura de Racionalização do Consumo de Água e Energia da UFBA, bem como outros programas voltados ao uso sustentável de recursos naturais.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS PROGRAMAS DE GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DO SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA AMBIENTAL (SIGA)**

**Art. 25** Todos os órgãos ou membros da comunidade universitária da UFBA poderão propor programas de gestão ambiental e sua implementação estará condicionada à análise de viabilidade e aprovação pela Comissão Permanente de Meio Ambiente e Sustentabilidade (CPMAS).

**Parágrafo único.** Os programas de gestão ambiental devem estabelecer, no mínimo:

- a) diagnóstico;
- b) levantamento de requisitos legais;
- c) planejamento, constando objetivos, metas, prazos para execução, atribuições dos órgãos responsáveis, recursos necessários; e
- d) método de implementação, operacionalização, verificação, correções e análise crítica.

**Art. 26** A implementação dos programas institucionais de gestão ambiental será coordenada pela CPMAS e executada por órgãos da estrutura organizacional da UFBA, em conformidade com suas atribuições e competências.

**Art. 27** A Universidade Federal da Bahia adotará os seguintes princípios específicos para implantação de Sistema Integrado de Governança Ambiental (SIGA):

**I** - compromisso permanente com a ética e o cumprimento da legislação vigente nas ações institucionais;

**II** - garantir o diálogo e a articulação coletiva como ação norteadora ao processo de gestão ambiental no âmbito dos diferentes interesses governamentais e civis;

**III** - pautar o Sistema Integrado de Governança Ambiental (SIGA) por meio de valores constituídos no seio da justiça ambiental, do uso racional dos recursos, da sustentabilidade e da preservação da integridade ambiental do planeta.

**Art. 28** Dos objetivos do Sistema Integrado de Governança Ambiental (SIGA):

**I** - promover um ambiente de articulação e diálogo permanente com a comunidade visando o desenvolvimento de ações ambientais com base na legislação vigente;

**II**- a criação de estruturas institucionais visando a governança integrada e sustentável do meio ambiente na UFBA;

**III**-estabelecer prazos e metas para a implantação de projetos, planos e outras ações determinadas pela Política Ambiental da UFBA;

**IV**- planejar, implantar, monitorar e fiscalizar as atividades desenvolvidas no bojo da Política Ambiental da UFBA.

**Art. 29** O Sistema Integrado de Governança Ambiental (SIGA) contará com a seguinte estrutura de funcionamento:

**I - Comissão Permanente de Meio Ambiente e Sustentabilidade (CPMAS):** órgão consultivo com a função de fornecer diretrizes, orientar e assessorar o processo de implantação da Política Ambiental, que será composta por membros da Administração Central, comunidade acadêmica e sociedade civil e presidida pelo Gestor de Meio Ambiente e Sustentabilidade da UFBA;

**II - Setor Institucional de Gestão Ambiental e Sustentabilidade (a ser criado na estrutura institucional da UFBA):** com a função de implantação do sistema de governança ambiental, execução das atividades específicas de planejamento, fiscalização, monitoramento e apoio à implantação dos programas ambientais, além da proposição de normas e diretrizes à CPMAS;

**III - Grupos Temáticos de Trabalho:** funcionarão por período determinado, com função de produzir estudos, planos e programas ambientais, criados conforme as demandas ambientais;

**IV - Agentes de Gestão Ambiental:** que atuarão nas Unidades acadêmicas e administrativas, dando suporte à implementação dos planos e programas e monitorando seu funcionamento;

**V - Fórum Ambiental:** composto pelos órgãos institucionais e agentes citados acima, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para discussão e avaliação da política ambiental e será organizado pelo Setor Institucional de Gestão Ambiental e Sustentabilidade presidido pelo Gestor(a).

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30** Todas as decisões e atividades da comunidade universitária deverão observar o disposto nesta Política.

**Art. 31** Possíveis irregularidades e consultas relacionadas a esta Política devem ser comunicadas ao Setor Institucional de Gestão Ambiental e Sustentabilidade.

**Art. 32** Os representantes da UFBA em órgãos externos deverão seguir as diretrizes desta Política Ambiental.

**Art. 33** Casos omissos na presente Política serão analisados pela Comissão Permanente de Meio Ambiente e Sustentabilidade (CPMAS).

**Art. 34** Observado o disposto nesta Resolução, todos os órgãos da estrutura organizacional da UFBA deverão realizar seu planejamento para elaboração e implementação dos planos e programas de gestão ambiental.

**Art. 35** A Política Ambiental é financiada com recursos do Tesouro Nacional, bem como com recursos próprios e financeiros arrecadados pela Universidade, mediante programas, projetos e ações de gestão ambiental.

**Art. 36** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos Superiores, 03 de agosto de 2023.

**Paulo César Miguez de Oliveira**  
Reitor  
Presidente do Conselho Universitário